



Grande Conselho Estadual da Ordem DeMolay – Paraná – Brasil.

Fundado em 18-12-2005 e Instalado em 12-03-2006.

GRANDE COMISSÃO DE JUSTIÇA – GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY PARA O PARANÁ

Ofício nº. 002/2009-CJU

Exmo. Sr. Grande Mestre Estadual,
Evanir Marques Pereira

Temos a honra de encaminhar a vós o projeto do Regulamento Geral do Grande Conselho Estadual do Paraná, e suas alterações, devidamente aprovado pelo nosso Poder Legislativo: a Assembléia Geral do Grande Conselho do Estado do Paraná, convocada especificamente para este fim, ocorrida em 29 de Março de 2009, na cidade de Guarapuava – PR.

É importante salientar que este regulamento, inicialmente escrito totalmente por esta Grande Comissão de Justiça, foi depois amplamente divulgado aos capítulos do estado através do gabinete do r. Mestre Conselheiro Estadual o qual colheu as propostas de alterações enviadas pelos jovens demolays as quais foram discutidas e da medida do possível incorporadas a este regulamento.

É de salientar ainda que reunidos os membros do Poder Legislativo para aprovação ainda foram feitas propostas as quais foram devidamente analisadas por esta comissão e dentro de sua constitucionalidade incorporadas a este projeto, que depois fora devidamente aprovado pelas pessoas competentes.

É por estes motivos, senhor Grande Mestre, que podemos com orgulho erguer as vozes para dizer que este projeto de regulamento foi mais um grande exemplo de democracia pela ampla participação a que foi submetido, o que muito nos orgulha.

Após vossa homologação e a publicação passa o presente a valer em todo o território onde o Grande Conselho exercer jurisdição, sem prejuízo, no entanto, dos processos e demais procedimentos já em andamento.

Sem mais para o momento,
Nossos elevados votos de estimas e considerações.

Maringá – PR, 02 de Abril de 2009.

Jean Marques
Presidente / Relator

**SUPREMO CONSELHO DA ORDEM DEMOLAY PARA A REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL**

**GRANDE CONSELHO ESTADUAL DA ORDEM DEMOLAY PARA O
PARANÁ – GCE-PR**

REGULAMENTO GERAL

TÍTULO I

**DA ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES DO GRANDE CONSELHO
ESTADUAL**

Art. 1º. O Grande Conselho Estadual do Paraná se organizará conforme dispõe seu estatuto e será dividido nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, independentes e harmônicos entre si, com as atribuições constantes neste Regulamento.

**CAPÍTULO I
DO PODER EXECUTIVO**

Art. 2º. A autoridade máxima do Poder Executivo será exercida pelo Grande Mestre Estadual em conjunto com os demais executivos da Administração do GCE-PR. Suas competências e o modo de provimento ao cargo estão estabelecidos no Estatuto do GCE-PR.

Parágrafo Único: O GCE-PR será representado regionalmente pelos Oficiais Executivos, que exercerão atividades delegadas de integração entre as organizações filiadas e o GCE-PR.

**SEÇÃO I
DOS OFICIAIS EXECUTIVOS**

Art. 3º. O Oficial Executivo deverá ser um Mestre Maçom Ativo que não pertença a nenhum Conselho Consultivo, nomeado por Ato do Grande Mestre Estadual. Será o representante do Grande Mestre Estadual na Circunscrição Regional.

Parágrafo Único. Os Oficiais Executivos, ao tomarem posse, prestarão juramento com Ritual próprio.

Art. 4º. São atribuições do Oficial Executivo:

- I - visitar, pelo menos uma vez a cada período administrativo, os Capítulos e as Organizações Filiadas da sua Circunscrição;

- II - cumprir e fazer cumprir fielmente a Constituição do Supremo Conselho, o Regulamento Geral e demais leis Grande Conselho Estadual, além das instruções e missões especiais determinadas pelo Grande Mestre Estadual;
- III - instruir, sempre que solicitado, aos membros dos Capítulos e as Organizações Filiadas de sua Circunscrição, sobre assuntos que dizem respeito a Ordem DeMolay;
- IV - participar das discussões, nos Capítulos e nas Organizações Filiadas de sua Circunscrição, sem direito a voto, de qualquer matéria, evitando tomar partido;
- V - planejar reuniões dos Capítulos e das Organizações Filiadas em conjunto, ou de seus representantes, para estudos dos problemas locais e regionais e padronização ritualística, segundo preceitos do Grande Conselho Estadual;
- VI - sugerir ao Grande Mestre Estadual, medidas que devam ser tomadas pelos Capítulos e Organizações Filiadas individualmente ou coletivamente, em sua área, em proveito da Ordem e visando, principalmente, a obediência aos dispositivos legais e ritualísticos e, ainda, a regularidade dos trabalhos;
- VII - incentivar a programação de trabalhos coletivos a serem realizadas pelos Capítulos e Organizações Filiadas, visando ao bem estar geral, ao progresso da Ordem DeMolay, maior fraternidade, exercício da filantropia, aprimoramento da cultura, apoio à moral e às artes e a participação da Ordem DeMolay nos problemas da comunidade;
- VIII - esforçar-se para a fundação de novos Capítulos e Organizações Filiadas na abrangência da sua Circunscrição, bem regularização das possíveis irregulares;
- IX - visitar, quando necessário e devidamente autorizado, em nome do Grande Mestre Estadual, autoridades maçônicas e profanas;
- X - comparecer a todas as Assembléias do Grande Conselho Estadual e atender a todas as convocações do Grande Mestre Estadual;
- XI - informar, de imediato e por escrito, ao Grande Mestre Estadual, todas as vezes que os Capítulos e Organizações Filiadas infringirem dispositivos legais e ritualísticos;
- XII - enviar, ao Grande Mestre Estadual, relatório semestral das atividades de sua representação, com informações, sugestões, comentários e tudo mais que achar conveniente para o bom desempenho de suas funções e melhoria da fraternidade na sua Circunscrição;

Art. 5º. O Oficial Executivo tomará posse em reunião em data previamente marcada pelo Grande Conselho Estadual. Seu mandato será coincidente com o do Grande Mestre, que poderá exonerá-lo a qualquer tempo.

§ 1º. Caso não ocorra a posse na data mencionada no “caput”, deste artigo, a mesma e o compromisso dar-se-ão no Gabinete do Grande Mestre Estadual, no prazo máximo de trinta dias, lavrando-se termo em livro próprio.

§ 2º. Decorrido o prazo, mencionado no parágrafo anterior, sem que tenha ocorrido a posse, o cargo será declarado vago.

CAPÍTULO II DO PODER LEGISLATIVO

Art. 6º. O Poder legislativo será formado pela Assembléia Geral do Grande Conselho Estadual, conforme dispõe o Estatuto do GCE-PR e terá as competências estabelecidas pelo Estatuto, dentre as quais a de promulgar as leis, alterações no Estatuto e neste Regulamento.

Parágrafo Único: Para alteração deste regimento respeitar-se-á o mesmo quórum para alterações Estatutárias.

Art. 7º. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular as matérias de competência Legislativa.

§ 1º. Deve ser apresentado por escrito, em artigos concisos, numerados e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, seguido da assinatura de seus autores.

§ 2º. Deve conter, simplesmente, a enunciação da vontade legislativa, sem preâmbulo, nem razões, as quais deverão ser apresentadas separadamente pelo autor e por escrito.

Art. 8º. A apresentação do projeto deverá obedecer ao seguinte:

- I - à Assembléia com a assinatura de, pelo menos, 3 (três) membros da Administração da GCE-PR, ou pelo Procurador Geral de Justiça, ou o Presidente do tribunal de Justiça Demolay ou do Grande Mestre;
- II - à Assembléia com assinatura de, no mínimo, ½ do total de capítulos afiliados ao GCE-PR;
- III - apresentação à Grande Secretaria, no mínimo, quarenta e cinco dias antes de cada Assembléia, a qual remeterá para a Comissão competente a proferir o devido Parecer a ser votado na Assembléia Geral.

Art. 9º. Nenhum projeto poderá ser votado sem parecer da Comissão competente, exceto, nos casos dos incisos I e II, quando houver omissão da mesma.

Art. 10º. Os projetos serão autuados juntamente com as justificativas e tudo quanto possa elucidar as comissões na elaboração do parecer.

Art. 11. Os Projetos de Leis e de Resoluções, após serem processados e obterem o parecer da Comissão competente, serão submetidos à votação da Assembléia.

Parágrafo Único: Dos projetos de Leis e de Resoluções caberá o controle de constitucionalidade perante o Estatuto e o Regulamento Geral do GCE-PR e do SCODRFB, pelo Tribunal de Justiça Demolay.

CAPÍTULO III DO PODER JUDICIÁRIO

Art. 12. O Poder Judiciário será exercido pelo Tribunal de Justiça DeMolay do Paraná e pelo Ministério Público da Ordem DeMolay do Paraná.

Parágrafo Único: Não há hierarquia entre os membros do Tribunal de Justiça Demolay e do Ministério Público Demolay.

SEÇÃO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEMOLAY

Art. 13. O Tribunal de Justiça Demolay será formado por 7 (sete) Juízes-Desembargadores.

Art. 14. Os Desembargadores exercerão um mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reeleitos para um mandato consecutivo, e serão escolhidos pelos membros do Poder Legislativo após sabatina, dentre os membros do GCE-PR indicados por cada Capítulo, Convento ou Corte que:

I - possuam real conhecimento jurídico;

II – possuam conhecimentos de legislação Demolay;

III - possuam reputação ilibada;

IV - seja Maçom, que esteja ativo e regular perante a sua Obediência Maçônica reconhecida pelo SCODRFB e pelo GCE-PR; ou

V - seja Sênior DeMolay, que esteja regular com a Associação DeMolay Alumni do Estado do Paraná, com o GCE-PR e com o SCODRFB.

§ 1º. Deverão haver dentre os Desembargadores ao menos dois Mestres-Maçons. Caso não haja dentre os atuais Desembargados e os mais votados dois Mestres-Maçons, os Mestres-Maçons mais votados serão eleitos Juízes-Desembargadores até atingir o mínimo de dois, restando o preenchimento das demais vagas por ordem de votação.

§ 2º. Sempre que houver empate será eleito o candidato mais antigo na ordem que representa, seja Demolay ou Maçônica.

Art. 15. As eleições para o Tribunal de Justiça Demolay acontecerão sempre nos anos pares, a cada 2 (dois) anos, durante a realização do Congresso Estadual, sendo preenchidas, alternadamente, 4 vagas e 3 vagas, em cada uma das eleições.

Art. 16. Os Desembargadores escolherão o Presidente do Tribunal e seu Vice, que deverão, obrigatoriamente, ser Mestres-Maçons e exercerão seus mandatos por 2 anos, podendo ser reeleitos.

Art. 17. O Quórum mínimo para funcionamento do Tribunal de Justiça Demolay será de 3 membros e em qualquer caso caberá ao presidente o voto de minerva.

Art. 18. O Tribunal de Justiça Demolay se reunirá ordinariamente, se convocado, com antecedência mínima de 30 dias, pelo seu presidente ou 1/3 de seus membros, durante o Congresso Estadual, a Elevação Estadual ou o Fórum de Lideranças.

Art. 19. O Tribunal de Justiça Demolay somente se reunirá extraordinariamente se convocado, com antecedência mínima de 30 dias, pelo seu presidente com consenso de metade de seus membros, e nos casos de urgência, por

aprovação de 2/3 de seus membros, a qualquer época, preferencialmente em finais de semana ou feriados.

Art. 20. O Juiz Desembargador que faltar a mais de 3 (três) sessões seguidas ou 5 (cinco) sessões alternadas, sem justa causa, comunicada com antecedência, perderá seu cargo, que será preenchido por nova eleição para complementação de mandato, na qual o exonerado não poderá concorrer.

Parágrafo Único: Na Vacância, por qualquer motivo, de uma das vagas será eleito um Desembargador para complementação do mandato.

Art. 21. Na eleição para mandato efetivo seguinte a aplicação das penas do artigo anterior o punido não poderá concorrer ao cargo.

Art. 22. Em qualquer caso os maçons deverão ocupar pelo menos 50% das vagas do Tribunal.

Art. 23. Compete ao tribunal de Justiça Demolay:

- I – julgar os processos de competência originária do Tribunal no âmbito do GCE-PR;
- II – julgar os recursos das decisões dos Conselhos Consultivos dos Capítulos, Conventos e Cortes;
- III – julgar os recursos das decisões do Grande Mestre e do GCE-PR. Se procedentes estes recursos, eles seguirão para Reexame obrigatório pela Assembléia Geral, nos termos do Estatuto do GCE-PR;

Parágrafo Único: São processos de competência originária do Tribunal de Justiça Demolays os:

- a) Disciplinares contra membros da administração do GCE-PR;
- b) Que envolvam mais de um capítulo, Convento ou Corte em lide direta;
- c) Que envolvam membros de diferentes capítulos, exceto quando de competência dos Conselhos Consultivos de Conventos e Cortes;
- d) Que envolvam um ou mais membros de Conselho Consultivo;
- e) Quando o Conselho Consultivo competente não estiverem constituídos suficientemente para instruir e processar o caso devidamente, ou estiver sob suspeição ou impedimento;
- f) Que declarem a ilegalidade de qualquer norma ou regulamento emanado dos capítulos, conventos, cortes ou do GCE-PR, neste último caso com a mesma ressalva do inciso III.

Art. 24. São atribuições do Presidente.

- I – representar o Tribunal perante a Ordem DeMolay do Paraná;
- II – garantir as prerrogativas do Tribunal, cumprindo e fazendo cumprir o seu Regimento Interno, bem como as demais leis e normas da Ordem Demolay;
- III – Convocar e Presidir as Sessões do Tribunal;
- IV – proferir o voto de minerva;

- V – executar e fazer executar as ordens e decisões do Tribunal, ressalvadas as atribuições do GCE-PR;
- VI – distribuir os processos aos demais Juízes do Tribunal, alternadamente, para relatar;
- VII – promover a citação dos acusados, prejudicados e interessados no processo, bem como garantir o direito a ampla defesa e ao contraditório, em qualquer caso, ressalvado as liminares *inaudita altera parte*;
- VIII – decidir os pedidos de liminares ou conceder efeitos suspensivos, em casos de urgência e impossibilidade convocação dos demais membros do Tribunal, sujeita ao reexame do Tribunal, na sessão ordinária seguinte;
- IX – proferir os despachos de expediente;
- X – publicar os acórdãos de julgamentos do Tribunal de Justiça, comunicando a Grande Secretária do GCE-PR;
- XI – baixar as resoluções e instruções normativas referentes à deliberação do Tribunal;
- XIII – apresentar, à assembléia geral, durante o congresso estadual, relatório circunstanciado dos trabalhos efetuados no ano decorrido;
- XIV – praticar todos os atos de gestão necessários ao funcionamento dos serviços administrativos, bem como dar posse aos Juízes-Desembargadores para complementação de Mandato e/ou para o Mandato seguinte.
- XV – interpor recurso ao SCODRFB das decisões que descumpram o Estatuto do GCE-PR, este Regimento ou as demais normas emanadas do próprio SCODRFB.

Parágrafo Único: compete ao Vice-presidente substituir o presidente em suas ausências e impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância, para complementação do mandato de presidente.

Art. 25. Compete ao Relator:

- I – Proferir parecer nos processos sob sua responsabilidade, a serem julgados pelo Pleno;
- II – determinar às autoridades DeMolays providências relativas ao andamento e à instrução do processo;
- III – requisitar documentos necessários para a melhor instrução do processo, com prazo mínimo de 15 dias;
- IV – instruir o processo de forma a ser julgado na próxima sessão ordinária após a data de sua distribuição;
- V – julgar prejudicado pedido ou recurso que haja perdido o objeto, a ser homologado pelo Presidente do Tribunal;
- VI – redigir o acórdão, quando o seu voto for o vencedor no julgamento;
- VII – negar seguimento a pedido ou recurso manifestadamente intempestivo, incabível, ou quando for evidente a incompetência deste, a ser homologado pelo Presidente do Tribunal.

- Art. 26. As sessões do Tribunal serão públicas, exceto se o processo correr em segredo de justiça ou houver manifesto receio de desordem, quando o Presidente determinará quem poderá participar além dos envolvidos.
- Art. 27. Os julgamentos sempre se darão por maioria.
- Art. 28. Das decisões do Tribunal de Justiça caberá recurso à Assembléia Geral quando houver flagrante desrespeito ao Estatuto do GCE-PR, a este Regimento ou às normas e regulamentos do SCODRFB.
- Art. 29. Quando um Desembargador for parte ou interessado de alguma forma no julgamento da causa estará impedido de votar.
- Art. 30. Nenhum membro da administração executiva do GCE-PR ou de Conselho Consultivo poderá compor o Tribunal de Justiça Demolay.

SEÇÃO II DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEMOLAY

- Art. 31. O Ministério Público será composto de um Promotor de Justiça em cada capítulo e do Procurador Geral de Justiça do Estado do Paraná. Cada membro terá um suplente que o substituirá nas ausências e impedimentos.
- Art. 32. Os Promotores de Justiça terão o mandato de 1 ano e o Procurador Geral de Justiça terá o mandato de 3 anos, podendo ser reeleitos para um mandato consecutivo.
- Parágrafo Único: O Procurador Geral de Justiça será eleito durante o Congresso Estadual.
- Art. 33. Cada capítulo escolherá seu Promotor de Justiça dentre os Seniores Demolays ou Maçons, e o Procurador Geral de Justiça bem como seu adjunto será escolhido pela Assembléia geral dentre os Promotores, Ex-Promotores ou Ex-Desembargadores. Os suplentes seguirão o mesmo rito.
- Art. 34. Ao Promotor de Justiça Demolay compete:
- I – Proferir parecer nos processos de competência do Capítulo;
 - II – Denunciar atos de indisciplina ou descumprimento das normas demolays pelos demolays ativos, ao Conselho Consultivo;
 - III – Denunciar irregularidades cometidas pelo Conselho Consultivo, ao Tribunal de Justiça Demolay;
 - IV – Denunciar irregularidades cometidas pelo Demolays envolvendo outros capítulos ou seus membros, ao Tribunal de Justiça Demolay;
 - V – Apurar e instruir processos em que figure o capítulo em que atua, ou qualquer de seus membros, corrente junto ao Tribunal de Justiça Demolay;
 - VI – Recorrer de Decisões do Conselho Consultivo de seu capítulo ou do GCE-PR que haja correlação com seu capítulo, junto ao Tribunal de Justiça Demolay;
- Art. 35. Ao Procurador de Justiça Demolay compete:
- I – Proferir parecer nos processos correntes no Tribunal de Justiça;

- II – Denunciar atos de indisciplina ou descumprimento das normas demolays por qualquer membro da Ordem Demolay do Paraná junto ao seu Conselho Consultivo, ou nos casos de competência originária, junto ao Tribunal de Justiça Demolay;
- III – Denunciar os processos que permanecerem sem solução pelo Conselho Consultivo por mais de 3 meses, para o Tribunal de Justiça Demolay;
- IV – Denunciar irregularidades cometidas por Demolays envolvendo outros Estados ou seus membros, ao Tribunal de Justiça Demolay;
- V – Denunciar irregularidades que envolvam dois ou mais capítulos, conventos ou cortes, bem como seus membros, ao Tribunal de Justiça Demolay;
- VI – Recorrer de Decisões dos Conselhos Consultivos ou do GCE-PR, junto ao Tribunal de Justiça Demolay;
- VI – Denunciar os casos de competência originária do Tribunal de Justiça Demolay;
- VII – Atuar, defendendo ou acusando, os processados perante o Tribunal de Justiça, respeitando os parâmetros da lei Demolay;
- VIII – Recorrer à Assembléia Geral, das decisões do Tribunal de Justiça Demolay, por flagrante ilegalidade ao Estatuto do GCE-PR, a este Regimento ou às normas do SCODRFB;
- IX – Recorrer ao SCODRFB das decisões da Assembléia Geral;

Parágrafo Único: Ao Procurador Geral de Justiça Adjunto compete substituir o Procurador Geral de Justiça nas suas ausências ou impedimentos, bem como sucedê-lo no caso de vacância do cargo para complementação do mandato. Possui as mesmas prerrogativas do titular.

Art. 36. Os membros do Ministério Público só poderão ser julgados pelo Tribunal de Justiça Demolay, originariamente; e o Procurador Geral de Justiça, e seu Adjunto, só poderão ser julgados pela Assembléia Geral.

TÍTULO II DOS EVENTOS DEMOLAYS

Art. 37. A ordem Demolay do Estado do Paraná, anualmente, realizará, obrigatoriamente, os seguintes eventos:

- I. Fórum de Lideranças: realizado em um dia, no primeiro quadrimestre do ano;
- II. Elevação Estadual: realizada em dois dias, no segundo quadrimestre do ano;
- III. Congresso Estadual: realizado em dois dias, no terceiro quadrimestre do ano.
- IV. Conselho para Aperfeiçoamento de Mestres Conselheiros - CONAMESCO: realizado em um dia, a ser definido por convocação do Grande Conselho Estadual, observado o disposto no art. 51.

§ 1º. A duração do evento determinado no inciso I e IV, do *caput*, poderá ser modificada pelo Grande Conselho Estadual se for estritamente necessário.

§ 2º. A data dos eventos Demolays será sugerida pelos capítulos anfitrião, mas serão efetivamente marcadas pelo GCE-PR.

§ 3º. O GCE-PR poderá realizar outros eventos que não dispostos no *caput*, caso seja estritamente necessário, e respeitada a antecedência mínima de 30 dias para a convocação.

Art. 38. Todos os eventos estaduais para o ano subsequente serão definidos em Assembléia Geral do Grande Conselho Estadual, durante a realização do Congresso Estadual, por maioria simples dos capítulos com direito a voto, exceto o CONAMESCO.

Art. 39. Os capítulos interessados em realizar qualquer dos eventos estaduais deverão enviar para o Grande Secretário do Grande Conselho Estadual um ofício com o interesse em candidatar-se contendo a assinatura do Mestre Conselheiro e Presidente do Conselho Consultivo, ou seus substitutos legais, após abertura de prazo para candidatura pelo GCE-PR, que ocorrerá pelo menos 30 dias antes da eleição, quando se comprometerão a cumprir todas as normas relativas ao tema, bem como oferecer suporte às necessidades do GCE-PR durante o evento (ex. impressões, computadores, multimídia).

Art. 40. Se apenas um capítulo for candidato a sediar determinado evento, ele o realizará independente de votação, exceto se o Grande Conselho julgar insuficiente a estrutura oferecida pelo capítulo, quando designará outro capítulo para ser sede.

Art. 41. Caso não haja nenhum capítulo candidato a sede de algum evento o Grande Secretário informará os capítulos do estado pelo menos 20 dias antes da eleição para que apresentem candidatura até o prazo de 10 dias antes da eleição. Se nenhum capítulo o fizer o Grande Conselho abrirá candidatura durante a Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Persistindo a inexistência de inscrições o GCE-PR indicará um capítulo para sediar o evento.

Art. 42. Para todos os efeitos legais será considerada a data de postagem da carta nos Correios para efeitos de averiguação do cumprimento de prazo.

Art. 43. Capítulos da mesma região administrativa onde ocorreu o evento pretendido na sua última ocorrência só terão suas candidaturas deferidas se não houverem capítulos de outras regiões interessados na realização do mesmo evento.

Art. 44. As taxas de inscrição realizadas até dez (10) dias antes do início do evento, excluídos as diárias de hospedagem, não poderão exceder ao seguinte:

- a) 10% do salário mínimo nacional para o fórum de lideranças;
- b) 16% do salário mínimo nacional para a elevação estadual;
- c) 18% do salário mínimo nacional para o congresso estadual.

Art. 45. Caso um Capítulo escolhido em votação para realizar qualquer evento demolay desista de fazê-lo antes da data designada para o Fórum de Lideranças seguinte à sua escolha o Grande Mestre deverá abrir candidatura para os interessados em substituí-lo, ou, não havendo candidatos, designar um capítulo para realizá-lo.

§ 1º. Se a desistência pelo Capítulo se der após a realização do Fórum de Lideranças seguinte ao de sua escolha o Grande Mestre designará, por Ato próprio, um novo Capítulo para sediar o evento.

§ 2º. Em qualquer caso o capítulo não poderá candidatar-se a sediar nenhum outro evento para o ano seguinte ao do evento que deixou de realizar.

Art. 46. Nos eventos estaduais todos os capítulos, cortes e conventos participarão conjuntamente nas atividades, inclusive, nas cerimônias específicas do evento, dado que quem coordena todos os trabalhos é sempre o GCE-PR.

Parágrafo Único: Na divisão dos trabalhos nas cerimônias, poderá o capítulo, Convento ou Corte, da sede, ocupar a maioria dos cargos e funções, respeitada, sempre, a representação democrática dos demais.

Art. 47. Todos os Eventos Estaduais deverão, obrigatoriamente, expedir certificados de participação.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CAPÍTULOS

Art. 48. Os Capítulos terão seus funcionamentos conforme dispõe seus regimentos internos e estatutos próprios, os quais deverão, obrigatoriamente, ser homologados pelo GCE-PR para produzirem seus efeitos.

Parágrafo Único: Nenhuma norma do capítulo poderá contrariar as normas e regulamentos do Grande Conselho Estadual do Paraná nem do Supremo Conselho da Ordem Demolay para a República Federativa do Brasil, se o fizerem serão considerados inexistentes.

Art. 49. O mandato do Mestre Conselheiro, observado o disposto no art. 50, será de 6 (seis) meses, podendo ser reeleito.

Art. 50. As eleições dos Mestres Conselheiros e seus Conselheiros, serão na primeira quinzena de Dezembro e primeira quinzena de Junho e as posses dos eleitos serão sempre na primeira quinzena de Fevereiro e no último final de semana de Julho ou primeiro final de semana de Agosto.

Art. 51. O CONAMESCO acontecerá, ordinariamente, sempre na segunda quinzena do mês de Janeiro e na primeira quinzena do mês de Julho. Em casos excepcionais o Grande Conselho poderá convocar a realização extraordinária de um CONAMESCO.

§ 1º. Somente poderão participar do CONAMESCO os Mestres Conselheiros Eleitos, os Mestres Conselheiros, os Ex-Mestres Conselheiros, os Maçons, os membros da diretoria do GCE e as pessoas devidamente autorizadas pelo Grande Conselho.

- § 2º. Nenhum Mestre Conselheiro eleito será empossado sem a participação no CONAMESCO, comprovada pela devida diplomação.
- § 3º. Para efeitos do item 15.8 do Regulamento Geral do SCODRFB será considerado empossado o Oficial Mestre Conselheiro com sua efetiva diplomação no CONAMESCO.
- Art. 52. Realizada as eleições dos Oficiais o capítulo deverá, no primeiro dia útil subsequente, enviar correspondência ao Grande Secretário informando os eleitos, bem como a data de suas posses, respeitado o disposto no art. 50 e 51, § 2º, a fim de que seja providenciada a convocação do eleito para o CONAMESCO.
- Art. 53. Os membros dos Conselhos Consultivos serão escolhidos no penúltimo mês de atividade do Capítulo no ano, e terão sua composição, inclusive com indicação do Presidente e Consultor, imediatamente enviada ao Grande Secretário a fim de que o Grande Mestre providencie sua efetiva nomeação até a data do CONAMESCO, já tratando de convidá-los a participar.
- § 1º. O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de um ano, iniciando-se em 15 de janeiro.
- § 2º. O Consultor será escolhido por votação dos membros do Capítulo com direito a voto, e o Presidente pelos membros do Conselho Consultivo designados, a serem encaminhados ao Grande Mestre, conjuntamente com a composição do Conselho. Seus mandatos coincidirão com o dos Consultores.

CAPÍTULO I DO CADASTRO DE MEMBROS

- Art. 54. A Grande Secretaria manterá em livro ou fichário próprios ou por meios informatizados, o cadastro de todos os DeMolays da jurisdição, por números de ordem e qualificação necessária.
- § 1º. Constará no cadastro de todos os DeMolays da jurisdição, por número de ordem, data de Iniciação, Elevação, Investidura, Consagração e se for o caso, Filiação, Regularização ou Transferência, Capítulo e Organização Filiada a que pertence.
- § 2º. Na ficha cadastral constará o número do cadastro e todas as características necessárias à identificação do DeMolay, inclusive títulos honoríficos que possuir, bem como o registro de exercício dos cargos de ocupados, sendo colada, à margem, uma fotografia três por quatro.
- Art. 55. Por ocasião de sua Iniciação, Transferência, Filiação ou Regularização, o DeMolay receberá o cartão de identidade denominado Cartão de Identificação DeMolay, conforme modelo adotado pelo GCE-PR e pelo SCODRFB, bem como o Cartão de Regularidade.

Parágrafo Único: O cartão de Regularidade será renovado anualmente, caracterizando que o DeMolay está Ativo e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 56. É obrigatória a inscrição do DeMolay no cadastro da GCE-PR.

Parágrafo Único: Os Capítulos deverão comunicar, ao final de cada ano, os membros que deixaram de freqüentar às reuniões, a fim de que o GCE-PR dê baixa nos cadastros, não gerando débitos de anuidades aos capítulos. A não comunicação fará com que o GCE-PR emita as guias de pagamentos considerando todos os membros inscritos como ativos.

CAPÍTULO II DOS ESTATUTOS

Art. 57. Para que um Capítulo ou Organização Filiada se torne regular é necessário que tenha o seu Estatuto devidamente protocolado, aprovado e registrado no GCE-PR, registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (Títulos e Documentos) da Comarca e registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) da Receita Federal.

§ 1º. No estatuto deve constar, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - denominação e finalidade, bem como a natureza: “pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos”;
- II - tempo ilimitado de duração;
- III - membros da Administração;
- IV - mandato da Diretoria;
- V - classes, direitos e deveres de seus membros;
- VI – finanças e seus responsáveis;
- VII - obediência às Leis do GCE-PR;
- VIII - consignação de que, em caso de suspensão temporária de suas atividades os bens que possuírem passarão à entidade patrocinadora, que deles se tornará depositária, até reerguimento ou dissolução final, quando, então, os incorporará ao próprio patrimônio;
- IX - consignação de que as reformas do estatuto só serão admissíveis com a aprovação de pelo menos dois terços dos membros presentes à sessão, com direito a voto.

§ 2º. Todo Capítulo providenciará, sempre que possível, a classificação do mesmo como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP”, nos termos da Lei 9.790/99.

Art. 58. Para que um Capítulo ou Organização Filiada se torne regular é necessário que tenha o seu Estatuto devidamente aprovado pela GCE-PR, registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas (Títulos e Documentos) da Comarca e registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) da Receita Federal.

CAPÍTULO III DA ADMISSÃO

SEÇÃO I DAS ESPÉCIES DE ADMISSÃO

Art. 59. A admissão de DeMolays nos Capítulos ou Organização Filiadas, que obedecerá as disposições da Constituição do Supremo Conselho, deste Regulamento Geral e demais leis da GCE-PR, será feita através de:

- I - Iniciação, quando se tratar de forasteiro;
- II - Filiação, quando se tratar de candidato DeMolay oriundo do quadro de outro Capítulo ou Organização Filiada;

§ 1º. A Filiação dar-se-á por:

- I - Filiação de membro regular, quando se tratar de DeMolay oriundo de Capítulo ou Organização Filiada da Jurisdição deste GCE-PR, portador de Cartão de Regularidade em validade;
- II - Regularização, quando se tratar de DeMolay:
 - a) oriundo de outro Grande Conselho Estadual, com Cartão de Regularidade em validade;
 - b) portador de Cartão de Regularidade vencido;
- III - transferência, quando se tratar de DeMolay regular, pertencente ao quadro de Capítulo ou Organização Filiada da jurisdição deste GCE-PR, que pretenda se transferir para outro Capítulo ou Organização Filiada desta mesma jurisdição.

§ 2º. Para ser admitido num Capítulo ou Organização Filiada, exceto no caso de Transferência, é necessário que o candidato seja proposto por dois DeMolays, membro efetivo de seu quadro e com frequência de, pelo menos, cinquenta por cento às sessões de seu Capítulo ou Organização Filiada, durante os doze meses anteriores à proposição, por dois seniores demolays regulares com a associação demolay alumni ou por um tio maçom regular com sua potência maçônica.

Art. 60. O capítulo de Origem do membro transferido deverá comunicar o GCE-PR de sua transferência no prazo de 15 dias. A não comunicação da transferência de membros por parte do capítulo fará com que o GCE-PR continue a debitar as anuidades e demais taxas daquele membro na conta do capítulo de origem.

SEÇÃO II DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES A INICIAÇÃO

Art. 61. A iniciação obedecerá ao disposto nas Normas do Supremo Conselho e nas demais normas do GCE-PR.

Parágrafo Único: Os Capítulos ou Organização Filiada ou qualquer membro têm o dever de informar ao Capítulo ou Organização Filiada em que for proposto o candidato, em qualquer fase do processo, fatos que o desabonem e que desaconselham o ingresso do candidato na Ordem, excluindo, sempre, questões de cunho unicamente pessoal.

Art. 62. Os Capítulos ou Organizações Filiadas deverão observar os seguintes procedimentos para realizar iniciações:

- I - Enviar Edital de Iniciação ao GCE-PR, no primeiro dia útil subsequente ao final do prazo de apresentação das fichas de indicação, o qual providenciará para que seja enviado tal edital a todos os Capítulos de sua Jurisdição.
- II - Recebidas as informações do(s) Capítulo(s) ou Organização(ões) Filiada(s) ou do(s) membro(s), o Mestre Conselheiro as encaminhará aos sindicantes para que sejam investigadas, recomendando que o candidato não tome conhecimento.
- III - Os sindicantes deverão realizar a investigação do candidato, de maneira discreta e sigilosa, para não despertar suspeita quanto a sua indicação para ingresso na Ordem e devem declarar, categoricamente, se são favoráveis ou contrários à admissão do candidato.
- IV - As sindicâncias deverão ser entregues ao Presidente do Capítulo ou Organização Filiada, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 5 (cinco) dias, se necessário, para investigação de eventuais informações prestadas por Capítulo ou Organização Filiada ou membros da ordem.
- V - O máximo de iniciados, por cada sessão de iniciação, não poderá ser superior a dez membros, sendo permitida mais de uma sessão durante a mesma gestão.
- VI - Todos os Processos de Iniciação deverão estar acompanhadas de 02 (duas) Fotos 3x4, formulários específicos e as taxas devidas.
- VII - Completado o Processo de Iniciação, o Capítulo ou Organização Filiada solicitará ao GCE-PR, autorização da Iniciação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Iniciação, que o responderá em 10 (dez) dias.
- VIII - Recebido o Ato de Iniciação poderá então ser realizada a cerimônia ritualística, devendo o Escrivão enviar, em 15 dias, o comunicado da iniciação para anotação no prontuário do DeMolay.

Parágrafo Único: Havendo uma restrição encaminhada por um outro Capítulo ou Organização Afiliada os Conselhos Consultivos de ambos se reunirão para tomar a decisão, conjuntamente, sobre a iniciação ou não do indicado, devendo comunicar, em 15 dias, a decisão ao GCE-PR.

Art. 63. O GCE-PR manterá um banco de dados contendo as fichas de candidatos reprovados e os motivos da reprovação, quando existirem, ou então apenas a menção a votação que o reprovou, quando não houverem motivos claros.

SEÇÃO III DA FILIAÇÃO DE DEMOLAY REGULAR

Art. 64. A filiação de DeMolay oriundo de Capítulo ou Organização Filiada desta Jurisdição e portador de Cartão de Regularidade em validade obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - apresentação da Proposta de Filiação (modelo próprio), em duas vias, assinada pelo candidato e pelo proponente, obrigatoriamente do grau DeMolay, anexando Cartão de Regularidade, em original, o Compromisso de Admissão (modelo próprio), em duas vias e quatro fotografias 3x4 recentes;
- II - a Proposta será submetida à discussão e votação, por escrutínio secreto, em sessão do grau DeMolay do capítulo;
- III - obtendo aprovação, por maioria simples, será proclamado o resultado, solicitando-se ao Grande Mestre Estadual a expedição do Cartão de Identidade Demolay e do Cartão de Regularidade com a nova filiação;
- IV - a rejeição do candidato será comunicada pelo Capítulo ou Organização Filiada ao GCE-PR, em modelo próprio, e ao DeMolay, por seu proponente, oportunidade em que lhe serão devolvidos os documentos que acompanharam a Proposta.

§ 1º. O Presidente do Capítulo ou Organização Filiada, em qualquer fase do processo, poderá pedir informações sobre o candidato, ao Capítulo ou Organização Filiada de origem ou a qualquer fonte que entender conveniente.

SEÇÃO IV DA REGULARIZAÇÃO

Art. 65. A filiação por regularização far-se-á conforme procedimentos constantes das subseções que se seguem.

SUBSEÇÃO I

DeMOLAY ORIUNDO DE OUTRO GCE COM CARTÃO DE REGULARIDADE EM VALIDADE

Art. 66. A regularização do DeMolay oriundo de outro Grande Conselho Estadual, com Cartão de Regularidade em validade, obedecerá ao seguinte procedimento:

- I - apresentação da Proposta de Regularização (modelo próprio), em duas vias, devidamente preenchida e assinada pelo candidato e pelo proponente, obrigatoriamente do grau DeMolay ou um tio maçom, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Regularidade em original;
- b) Compromisso de admissão (modelo próprio), em duas vias;
- c) duas fotografias 3x4 recentes.

II - a proposta de Regularização, devidamente preenchida será lida pelo Orador e discutida em duas sessões seguidas, do grau DeMolay;

III - aprovada a Proposta de Regularização, o Presidente distribuirá, secreta e individualmente, os formulários (modelo próprio) para a sindicância do candidato, a três membros do grau DeMolay e o Secretário enviará uma via da Proposta de Regularização ao GCE-PR que providenciará o envio aos Capítulos e Organizações Filiadas da Jurisdição bem como ao Capítulo ou Organização Filiada origem.

Art. 67. Decorridos trinta dias do envio das correspondências que trata o item IV do artigo anterior e concluídas as Sindicâncias, inclusive no que tange a investigação de informações prestadas por membros, Capítulos e Organizações Filiadas da Jurisdição, Capítulo ou Organização Filiada origem, o Orador fará a leitura das três sindicâncias, em sessão do grau DeMolay, omitindo o nome dos sindicantes e de qualquer Capítulo ou Organização Filiada ou membro nelas mencionados.

§ 1º. Em seguida, será o processo posto em discussão e, após a conclusão do Orador, será realizado o escrutínio secreto.

§ 2º. Obtendo aprovação por maioria simples, será proclamado o resultado, oportunidade em que o proponente será autorizado a comunicar o candidato.

§ 3º. A rejeição do candidato será comunicada pelo Capítulo ou Organização Filiada ao GCE-PR (modelo próprio) e ao candidato, por seu proponente, oportunidade em que lhe serão devolvidos os documentos que acompanharam a proposta.

Art. 68. Completado o processo de Regularização o Capítulo ou Organização Filiada solicitará ao GCE-PR o Cartão de Regularidade, juntando à mesma uma via do compromisso de admissão e duas fotografias 3x4 recentes.

Parágrafo Único: Recebido o Cartão de Regularidade e realizada a cerimônia de filiação, o secretário enviará, no primeiro dia útil seguinte a cerimônia, ofício ao GCE-PR, comunicando a data em que a mesma ocorreu, para anotação no prontuário do DeMolay.

SUBSEÇÃO II

DeMOLAY COM CARTÃO DE REGULARIDADE DO GCE-PR VENCIDO

Art. 69. A regularização do DeMolay portador de Cartão de Regularidade vencido, obedecerá o seguinte procedimento:

I - apresentação da Proposta de Regularização (modelo próprio), em duas vias, devidamente preenchida e assinada pelo candidato e pelo proponente, obrigatoriamente do grau DeMolay ou maçom, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Regularidade em original;

- b) Compromisso de admissão (modelo próprio), em duas vias;
 - c) Duas fotografias, 3x4 recentes.
- II - a Proposta de Regularização, devidamente preenchida, será entregue ao Presidente do Capítulo ou Organização Filiada que a encaminhará ao Secretário;
 - III - recebida a Proposta de Regularização, o Escrivão enviará ao GCE-PR e aos Capítulos ou Organizações Filiadas da Jurisdição cópia do Pedido de Regularização;
 - IV - após o prazo de trinta dias do envio das correspondências conforme item III do artigo anterior e caso não haja impugnação, a Proposta de Regularização será submetida a discussão e votação, por escrutínio secreto, em sessão do grau DeMolay previamente marcada;
 - V - obtendo aprovação, por maioria simples, será proclamado o resultado e o Secretário enviará à GCE-PR o pedido do Cartão de Regularidade;
 - VI - recebido o Cartão de Identidade Demolay e realizada a cerimônia de Admissão, o Secretário enviará ao GCE-PR, comunicando a data em que a mesma ocorreu, para anotação no prontuário do demolay;
 - VII - no caso de rejeição da Proposta de Regularização, o Secretário comunicará ao GCE-PR, através de modelo próprio.
- Parágrafo Único. O Presidente do Capítulo, em qualquer fase do processo poderá pedir informações sobre o candidato, à Capítulos ou Organizações Filiadas da Jurisdição, de origem ou a qualquer fonte que entender conveniente.

SEÇÃO V DISPOSIÇÕES GERAIS REFERENTES À REGULARIZAÇÃO

- Art. 70. Iniciado o processo de Regularização será obrigatória sua conclusão, impedindo-se a sua retirada, exceto nos casos de morte, mudança de domicílio para outro estado ou de requerimento assinado pelo candidato.
- Art. 71. Os Capítulos ou Organizações Filiadas da Jurisdição, ou qualquer membro DeMolay têm o dever de informar o Capítulo ou Organização Filiada em que for proposto o candidato, em qualquer fase do processo, fatos que o desabonem e que desaconselham o seu ingresso na Ordem, excluindo, sempre, questões de cunho pessoal.
- § 1º. Os Capítulos ou Organizações Filiadas informarão, também os mesmos fatos ao GCE-PR.
- § 2º. Recebidas as informações dos Capítulos ou Organizações Filiadas e dos membros, o Presidente providenciará junto aos sindicantes, para que as mesmas sejam investigadas, recomendando que o candidato não tome conhecimento.
- § 3º. Os sindicantes devem declarar, categoricamente, se são favoráveis ou contrários a admissão do candidato.

§ 4º. As sindicâncias deverão ser entregues ao Presidente no prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais dez dias, se necessário, para investigação de eventuais informações prestados por Capítulos ou membros da ordem.

SEÇÃO VI DA TRANSFERÊNCIA

Art. 72. A Transferência de membro regular entre Capítulos ou Organizações Filiadas desta jurisdição, que não tenham nenhuma denúncia ou processo em andamento, assim proceder-se-á:

- I - remessa, pelo Capítulo ou Organização Filiada de origem, à Capítulo ou Organização Filiada adotiva, da Guia de Transferência (modelo próprio), à qual serão anexados a Proposta de Transferência (modelo próprio) e o Compromisso de Admissão (modelo próprio), assinado pelo membro;
- II - recebida a Proposta de Transferência, a Capítulo ou Organização Filiada adotiva acusará o seu recebimento à Capítulo ou Organização Filiada de origem e ao GCE-PR;
- III - a proposta será submetida à discussão e votação, por escrutínio secreto, em sessão do grau DeMolay;
- IV - obtendo aprovação, por maioria simples, será proclamado o resultado, marcando-se data para a cerimônia de filiação e requerido à Capítulo ou Organização Filiada de origem, todos os documentos constantes do prontuário do membro;
- V - realizada a cerimônia de filiação o Secretário enviará ao GCE-PR, comunicando a data em que a mesma ocorreu, para anotação no prontuário do demolay;
- VI - a rejeição do candidato será comunicada à Secretaria Executiva e ao Capítulo ou Organização Filiada de origem, com devolução da Guia de Transferência.

§ 1º. O Capítulo ou Organização Filiada adotivo, em qualquer fase do processo, poderá pedir informações sobre o candidato, ao Capítulo ou Organização Filiada de origem ou a qualquer fonte que entender conveniente.

§ 2º. O prazo de validade da Guia de Transferência será de cento e oitenta dias, a contar da data de sua expedição.

§ 3º. A expedição da Guia de Transferência, pelo Capítulo ou Organização Filiada de origem, não implica no desligamento do membro de seu quadro, o que ocorrerá, somente após sua filiação no Capítulo ou Organização Filiada adotivo.

**SEÇÃO VII
DO REINGRESSO**

- Art. 73. O DeMolay portador de Cartão de Regularidade vencido a mais de 3 (três) anos poderá requerer o reingresso em seu Capítulo ou Organização Filiada assim procedendo:
- § 1º. Apresentação, ao Presidente do Capítulo ou Organização Filiada, de solicitação por escrito manifestando sua intenção, juntando a importância relativa a taxa de expedição do Cartão de Regularidade;
- § 2º. Recebida pelo Secretário, a proposta será posta em discussão e votação por escrutínio secreto em sessão do grau DeMolay, podendo ser considerada aprovada por maioria simples;
- § 3º. Se aprovado, o fato será comunicado ao proponente e a GCE-PR para anotações no prontuário do membro.
- § 4º. A rejeição será comunicada ao proponente, oportunidade em que lhe será devolvido a importância adiantada.

**CAPÍTULO IV
DA REGULARIDADE DEMOLAY**

Art. 74. Todo DeMolay, para ser regular, deverá ser membro efetivo de um Capítulo ou Organização Filiada, inscrito e cadastrado no GCE-PR, e seja portador de seu Cartão de Regularidade em vigência.

Art. 75. O DeMolay irregular poderá voltar às atividades regulares, mediante processo de regularização, previsto neste Regulamento Geral.

**CAPÍTULO V
DOS DIREITOS E DEVERES DOS DEMOLAYS**

**SEÇÃO I
DOS DIREITOS**

Art. 76. Todo DeMolay regular tem direito de:

- I - emitir livremente a sua opinião, desde que não fira preceitos éticos e regulamentares da Ordem;
- II - votar e ser votado nas eleições e em todos os assuntos, respeitadas as exigências das Normas do Supremo Conselho, deste Regulamento e demais leis do GCE-PR;

- III - apresentar a seu Capítulo ou Organização Filiada ou, por intermédio deste, ao GCE-PR, qualquer projeto que julgue útil à Ordem DeMolay;
- IV - assistir às sessões da GCE-PR, bem como às de qualquer Capítulo ou Organização Filiada regular, ressalvadas as restrições;
- V - pugnar por seus direitos, quando violados ou ameaçados e exercer a mais ampla liberdade de defesa;
- VI - pedir a qualquer tempo, a sua demissão, desde que esteja em condições de obtê-la;
- VII - recorrer ao GCE-PR de atos de seu Capítulo ou Organização Filiada, e, por intermédio desta, de Atos do Grande Mestre Estadual;
- VIII - pedir ao Capítulo ou Organização Filiada qualquer instrução de seu grau;
- IX - propor, sendo do grau DeMolay a admissão de candidato à seu Capítulo ou Organização Filiada, desde que satisfaça as exigências regulamentares.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 77. São deveres dos DeMolays:

- I - cumprir e fazer cumprir todas as leis e resoluções emanadas de autoridades DeMolays competentes;
- II - instruir-se nas práticas e princípios DeMolays;
- III - reunir-se e discutir assuntos DeMolays somente entre seus pares, vedado aos ouvidos dos profanos;
- IV - ser membro ativo e assíduo aos trabalhos de um Capítulo ou Organização Filiada subordinada a este GCE-PR e ao Supremo Conselho;
- V - desempenhar os cargos e comissões que lhe forem confiados;
- VI - informar sobre tudo quanto souber acerca dos candidatos à Iniciação, Filiação, Regularização ou Transferência;
- VII - sempre estar de posse de seu Cartão de Identidade Demolay e do Cartão de Regularidade vigente.

CAPÍTULO VI DA DEMISSÃO E DA ELIMINAÇÃO

SEÇÃO I DA DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

Art. 78. O pedido de demissão voluntário somente poderá ser solicitado por DeMolay ativo e deverá ser apresentado por escrito e dirigido ao Presidente do Capítulo ou Organização Filiada, que o encaminhará ao Secretário para encaminhamento a GCE-PR para anotações no prontuário do membro.

§ 1º. O pedido de demissão, mesmo em caráter irrevogável, contendo expressões ofensivas ao Capítulo ou Organização Filiada ou a qualquer de seus membros, deverá instruir processo disciplinar encaminhando-se cópia a GCE-PR para conhecimento.

§ 2º. A demissão poderá ser temporária pelo período de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período, depois do qual converter-se-á em definitiva.

SEÇÃO V DA ELIMINAÇÃO POR INCONVENIÊNCIA

Art. 79. O DeMolay que, em tese, se tornar inconveniente ao Capítulo ou Organização Filiada, poderá após processo disciplinar regular ser eliminado da Ordem DeMolay, independente do grau ou cargo que esteja exercendo ou já tenha exercido, no Capítulo ou Organização Filiada ou na GCE-PR.

§ 1º. O processo terá o seguinte procedimento:

- I - apresentação, em Capítulo ou Organização Filiada, pelo proponente, de proposta escrita e fundamentada;
- II - a proposta será encaminhada ao Conselho Consultivo, que emitirá o seu parecer no prazo de oito dias;
- III - emitido o parecer favorável, a proposta será discutida e votada, em escrutínio secreto, dentro de quinze dias, em sessão do grau DeMolay, quanto à conveniência de instauração do processo, cobrindo-se a Sala Capitular ao membro que motivou a proposta.
- IV - aprovada a instauração do processo, por maioria de votos, o membro será notificado para comparecer, querendo, em sessão do grau DeMolay, especialmente designada, no prazo de trinta dias, para instrução e julgamento;
- V - abertos os trabalhos, o Orador fará a leitura e apresentação de peças constantes do processo, pelo prazo de quinze minutos, após o que, a palavra será concedida ao membro ou ao seu defensor, pelo mesmo prazo;
- VI - em seguida, a palavra será concedida aos membros presentes, nas Fileiras e no Leste, para se manifestarem sobre o ato, e finalmente se assim entenderem, também ao Consultor e Presidente do Conselho Consultivo;
- VII - após as manifestações dos membros, será efetuada a votação, por escrutínio secreto;
- VIII - o Capítulo ou Organização Filiada deliberará por dois terços dos votos dos membros presentes à sessão e com direito a voto;
- IX - aprovada a eliminação, será comunicando ao GCE-PR, após decorrido o prazo para recurso, para o devido registro e comunicação aos Capítulos ou Organizações Filiadas da jurisdição;
- X - rejeitada a proposta, será ela arquivada.

- § 2º. Ao Promotor de Justiça do Capítulo e/ou ao membro eliminado é facultado o direito de recurso voluntário, da decisão do Capítulo ou Organização Filiada, no prazo de quinze dias.
- § 3º. O recurso mencionado no parágrafo anterior será dirigido ao Tribunal de Justiça Demolay e será julgado conforme estabelece este Regulamento Geral.
- § 4º. Ao membro será facultado o direito de ampla defesa, que poderá ser exercido por ele ou por um membro do grau DeMolay, de sua escolha, indicado até o início da sessão designada para esse fim.
- § 5º. Não se tomarão, por termo, os depoimentos ou declarações, tanto do membro, como de testemunhas, mas qualquer membro poderá se manifestar, no momento oportuno, durante o julgamento, o que constará na ata.
- § 6º. Eventuais provas documentais deverão ser protocolizadas até três dias antes da sessão de julgamento, no Tribunal de Justiça Demolay.
- § 7º. O julgamento ocorrerá, na sessão designada, mesmo que o membro não compareça ou deixe de apresentar defesa, desde que devidamente intimado. Não comparecendo e não nomeando defensor, o Tribunal de Justiça Demolay nomear-lhe-á um dativo.
- § 8º. O membro não poderá solicitar a sua demissão após abertura do processo em questão.

CAPÍTULO VII DAS INSTRUÇÕES E DA ASCENSÃO DE GRAU

SEÇÃO I DAS INSTRUÇÕES

- Art. 80. Após a Iniciação do candidato, o Capítulo ou Organização Filiada iniciará um ciclo de instruções, de maneira a despertar interesse do mesmo para o estudo e a prática da filosofia DeMolay.
- § 1º. Em cada sessão ordinária e durante a Ordem do Dia, poderá ser ministrada uma única instrução do grau, que deverá ser comentada e ilustrada, possibilitando assim uma aula de liturgia e de ensinamento DeMolay.
- § 2º. O ciclo de instruções será ordenado e completado em ocasião adequada ao interesse do Capítulo ou Organização Filiada, podendo ser utilizado o recurso de transformação da sessão de um para outro grau, sem qualquer formalidade regulamentar.

SEÇÃO II DA ASCENSÃO DE GRAU

- Art. 81. A elevação ao grau superior deverá ser efetivada após o candidato ter cumprido as seguintes exigências:

- I - ter apresentado e lido em sessão do Capítulo ou Organização Filiada, trabalho sobre a ética, filosofia ou conhecimentos DeMolay;
 - II - ter frequência de, pelo menos, cinquenta por cento às sessões realizadas e franqueadas aos membros do grau, contados nos últimos seis meses;
 - III - estar de posse do Cartão de Regularidade em vigência;
 - IV - demonstrar conhecimento do grau e das Leis que regem a Ordem DeMolay, de forma escrita ou verbal, em sessão ritualística do Capítulo ou Organização Filiada;
 - V - ter sido iniciado há, no mínimo, 4 (quatro) meses da data de elevação.
- § 1º. Satisfeitas as exigências e aprovada a ascensão de grau do DeMolay, por maioria simples, o Escrivão comunicará ao GCE-PR para autorização da Elevação com 15 Dias de antecedência, juntamente com o formulário específico e taxas, que responderá em até 10 dias.
- § 2º. Recebido o Cartão de Identidade Demolay específico e realizada a cerimônia ritualística de elevação, o Escrivão enviará comunicado ao GCE-PR, comunicando a data em que a mesma ocorreu, para anotação no prontuário do DeMolay.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS PRAZOS

- Art. 82. Os atos previstos neste Regulamento realizar-se-ão nos prazos previstos para cada caso, devendo em caso de omissão, ser determinados pelo Presidente do Conselho Consultivo ou pelo Grande Mestre Estadual.
- § 1º. Em qualquer hipótese, o prazo é contínuo, não se interrompendo nos domingos e feriados.
- § 2º. A superveniência de férias ou a suspensão dos trabalhos em razão de falecimento, suspenderá o curso do prazo; o que sobejar recomençará a correr do primeiro dia útil seguinte, ao término do período que ensejou a suspensão.
- Art. 83. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.
- § 1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado ou dia em que:
- I - não houver expediente na Grande Secretaria do GCE-PR ou dos Capítulos ou Organizações Filiadas, respectivamente;
 - II - o expediente das mencionadas Secretarias for encerrado antes da hora normal.

§ 2º. Os prazos somente começam a correr do primeiro dia útil após a intimação.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 84. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo GCE-PR, em Assembléia e, nos interregnos das suas sessões, pelo Grande Mestre Estadual, “*ad referendum*” da referida Assembléia.
- Art. 85. Este Regulamento somente poderá ser reformado pela Assembléia através de Proposição, em forma de Projeto de Lei ou Emenda, obedecendo-se o que dispõe este Regulamento Geral, nos dispositivos legais pertinentes, e respeitando o mesmo quórum necessário para alteração do Estatuto.
- Art. 86. Pela não observância das disposições deste Regulamento, das Normas do SCODRFB e de outras Leis DeMolays serão responsabilizados os infratores.
- Art. 87. Os Capítulos e Organizações Filiadas da jurisdição têm o prazo de 150 dias, a contar da data da promulgação deste Regulamento, para adaptarem seus Estatutos e Regimentos, submetendo-os à apreciação e aprovação do GCE-PR., sob pena de tornar-se irregular o capítulo.
- Art. 88. Os cargos criados para o tribunal de Justiça serão primeiramente eleitos no Congresso Estadual seguinte a aprovação deste regulamento, para complementação de mandato, sendo os três menos votados substituídos no Congresso Estadual do próximo ano par, e os quatro mais votados no outro ano Par.
- Art. 89. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, respeitados os atos jurídicos perfeitos e acabados e os direitos adquiridos, revogados as disposições em contrário, inclusive dispositivos dos Estatutos e Regimentos dos Capítulos e Organizações Filiadas que com este colidam.

Guarapuava – PR, 29 de Março de 2009.

Evanir Marques Pereira
Grande Mestre

Lucas Cassiano da Costa
Grande Secretário